PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, — BRASIL

LEI N. 1.461

Autoriza parcelamento de débitos

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a parcelar os débitos constituídos a seu favor, correspondentes a tributos municipais, oriundos de obras de pavimentação urbana, realizadas no prolongamento da rua 15 de Novembro, que dá acesso ao Cemitério Municipal, na forma prescrita por esta Lei.

Artigo 2º - Nos termos do disposto no artigo anterior, o contribuinte que pagar, de uma só vez, todo o tributo devido ao Município, gozará de um desconto especial de 40% (quarenta por cento).

Artigo 3º - Caso, ao contrário, o contribuinte pretenda pagar, em 10 (dez) parcelas, iguais, de vencimentos mensais e sucessivos, o tributo em questão, poderá fazê-lo, hipótese em que não haverá desconto algum, nem inclusive acréscimo a qualquer título.

§ 1º - O contribuinte, para fazer jus ao parcelamento, dirigirá petição ao Prefeito nesse sentido.

§ 2º - Protocolada a petição, serão ouvidos, por determinação do Prefeito, se necessário, os órgãos competentes, depois do que o Prefeito concederá ou não o benefício ora instituído, prevalecendo, sempre, o interesse público e a conveniência da Administração Municipal.

Artigo 4º - Vencido o prazo para recolhimento de um total de 3 (tres) parcelas, sem o seu pagamento, estarão vencidas, automaticamente, as demais, devendo, neste caso, o contribuinte satisfazer, de imediato, todo o débito, acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento) e de outras sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - A disposição contida na presente Lei vigerá , exclusivamente, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, quando , então, cessará os seus efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, — BRASIL

Artigo 6º - O preço unitário de pavimentação será reajus - tado quando o forem os seus agregados (pedra, pedrisco, pó de pe - dra, emulsão asfáltica etc.).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de setembro de 1981

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário